

-----ATA NÚMERO 43/2024-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM CATORZE DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E
VINTE QUATRO.**-----

-----Aos catorze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, João José Nascimento Rodrigues, Nádía Micaela Gomes Coelho, Helena Maria Pereira Leal, Vítor Hugo Rodrigues de Jesus, Ana Fernanda Osío Bracamonte e Micaela Gomes Camacho. A secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presentes ainda os Senhores Amílcar Xavier Caires Nunes e Filipe Magno Jesus Fernandes que substituem, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, respetivamente, a Senhora Vereadora Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira e o Senhor Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu, da Coligação Confiança.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

---Em virtude de o dia 26 de dezembro ser feriado na região, foi decidido unanimemente pelos Vereadores presentes que não irá se realizar a reunião de Câmara, sendo que a última reunião do mês e pública será no dia 19 de dezembro, sendo retomadas as reuniões no dia 2 de janeiro.-----

-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Iniciando este período, a Senhora Vereadora Micaela Camacho da Coligação Confiança questionou acerca da apresentação do Diagnóstico Social ao que a Senhora Vereadora Helena Leal da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que será apresentado a 10 de dezembro, às 14:30h, na Escola da Apel.-----

-----Usando agora da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse ter sido noticiado a deflagração de incêndios em duas viaturas, na zona da Penteada, questionando se haveria alguma informação sobre o sucedido, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, confirmou, no entanto, referiu que, sobre a origem dos mesmos, a Autarquia não se iria pronunciar por não ser da sua competência. Acrescentou ainda que, ultimamente, têm acontecido algumas situações fora do normal, excluindo a tese de que estariam relacionados com veículos elétricos, esclarecendo também que o combate aos incêndios nas viaturas está a ser efetuado com um novo equipamento que se trata de uma manta térmica que é colocada

sobre a viatura de forma a cortar o oxigénio o que leva à extinção do fogo.-----

-----Retomando a palavra ainda sobre o assunto, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se estes acontecimentos estariam relacionados com viaturas abandonadas, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que não existe informação precisa, aconteceu numa viatura nessas condições, mas as outras estariam estacionadas em garagens.-----

-----Prosseguindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, deu nota de que já teria sido colocado o autocolante nas viaturas abandonadas e sinalizadas, abordado numa reunião anterior, agradecendo a ação da Câmara neste sentido.-----

-----Continuando a sua intervenção, questionou se estaria previsto intervenções nos parques de estacionamento municipais e se sim, para quando.-----

-----Em resposta, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que a nível estrutural não estavam previstas grandes intervenções, estando sim em fase de conclusão de procedimento, um novo sistema de bilhética e de controlo de acesso em todos os parques, uma vez que o atual já se encontra obsoleto, estando previsto no Orçamento para o próximo ano, bem como a inclusão de mais seis postos de

carregamento de veículos elétricos nos parques municipais, tendo a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, por sua vez acrescentado que continuará o investimento dos postos de carregamento de veículos elétricos em zonas habitacionais onde não existem garagens, criando condições na via pública para tal, conforme foi feito na zona da Quinta Deão.-----

----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse ter identificado que está a decorrer uma intervenção na Avenida do Mar, no jardim central separador das vias, por funcionários da Câmara, questionando qual o objetivo, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que se trata do lançamento do último troço de fibra ótica que a Câmara se tinha proposto efetuar, tendo sido tomada a decisão de optar por o fazer no jardim separador e não da abertura de uma vala na faixa de rodagem, devendo estar terminado no final do corrente mês. Acrescentou ainda que a Câmara também já recebeu o visto do Tribunal de Contas para a implementação das câmaras de videovigilância na cidade.-----

-----Intervindo novamente, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse também ter sido noticiado a demolição de um banco na Rua Dr. Fernão de Ornelas, questionando o que estaria por detrás desta decisão, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que o referido banco estava

muito próximo da interceção de um cruzamento onde existem vários estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas, acontecendo que vários consumidores de produtos alcoólicos se sentavam permanentemente no mesmo, provocando desacatos e distúrbios, com algumas quedas, sendo que a ideia seria a da deslocalização do banco para outro local, acrescentando que nas algumas zonas da cidade onde existe maior permanência de pessoas que consomem álcool é necessário ter cuidado no mobiliário urbano a colocar.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, fez referência a uma situação que lhe foi reportada ontem de uma senhora, cuja identificação não será aqui reproduzida, em cumprimento do disposto no Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados, que se encontra a residir na Residencial “Greco” e que recebe uma pensão de invalidez, questionando se o caso desta munícipe havia sido analisado, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse não ter conhecimento concreto da situação, mas se estaria a residir numa Residencial foi porque ativara a linha de emergência social 144 e como tal encontra-se numa situação de prioridade, referindo ainda que estes casos são acompanhados e procura-se sempre encaminhar para os apoios municipais existentes, acrescentando que iria solicitar aos serviços o ponto de situação.-----

-----Intervindo o Senhor Vereador Amílcar Nunes, da Coligação

Confiança, questionou qual a perspetiva do Município para vir a ter novas habitações, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, esclareceu que irão ser apresentadas em sede de Orçamento na próxima segunda-feira.-----

-----Tomando a palavra, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta do alerta amarelo emitido pelo IPMA para a Região, com tendência a passar para laranja, principalmente nas regiões montanhosas, tendo a Senhora Vereadora Nádida Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, acrescentado que foi efetuado um reforço das equipas de limpeza de forma a precaver qualquer situação que possa advir.-----

-----Voltando a intervir o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, deu conta de um reporte de um munícipe sobre a descarga de esgotos no ribeiro no início da Estrada Luso Brasileira, tendo a Senhora Vereadora Nádida Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referido que iria solicitar aos serviços a verificação da situação.-----

-----Por último, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se havia sido rececionado e analisado o pedido efetuado pelo ISAL para uma declaração de interesse municipal, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse ter sido rececionado pela sua secretária, tendo a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, solicitado que fosse remetido para a Presidência, de forma a

ser encaminhado para o Departamento Jurídico para que fosse analisado o pedido.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 - PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (a que alude o artigo 46.º n.º 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais):

- Subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“Considerando que: a) O artigo 238.º n.º 4 da Constituição da República Portuguesa (CRP), estabelece que *“as autarquias locais podem dispor de poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei”*; b) O artigo 46.º n.º 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na redação introduzida pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, dispõe que, *“para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3, o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125.000 (euros), prorrogáveis por mais dois anos, mediante deliberação da*

assembleia municipal, que deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte”; c) A Resolução da Assembleia da República n.º 55/2024, de 24 de julho, publicada em Diário da República, 1ª Série, N.º 142, recomendou ao Governo uma maior divulgação junto dos Municípios, da possibilidade de reconhecimento da referida prorrogação da isenção de IMI, por mais 2 anos, relativamente a prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, com um valor patrimonial tributário igual ou inferior a €125.000,00 (cento e vinte cinco mil euros), destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e cujo rendimento bruto apurado no ano anterior, não seja superior a €153.300,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos euros); d) A referida prorrogação da isenção do IMI, constitui uma medida que se enquadra na “Estratégia para a Habitação”, de diminuição da carga fiscal sobre as famílias, implementadas pelo atual Executivo; e) Nos termos do disposto no artigo 14.º n.º 3 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, que aprovou na Lei Geral Tributária (LGT), a criação deste benefício fiscal visa assegurar o direito constitucional de acesso a uma habitação, plasmado no artigo 65.º n.º 1 da CRP, condição essencial para mitigar e inverter a tendência da evolução demográfica, assente no envelhecimento da população e na diminuição do número de residentes no Funchal, demonstrada

pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); f) A diminuição da carga fiscal sobre as famílias é um importante fator de atratividade dos territórios, que contribui para a escolha do local de aquisição da respetiva habitação própria e permanente; g) De acordo com a quantificação da despesa fiscal, cujo anexo faz parte integrante da presente deliberação, a prorrogação da isenção de IMI, importará a perda de receita própria no montante de €164.598,48 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito euros e quarenta e oito cêntimos); h) Compete à Câmara Municipal, nomeadamente “*apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta*”, ao abrigo do disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea ccc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL). Face aos considerandos *supra*, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 33.º n.º 1, alínea ccc) do RJAL, delibere o seguinte: 1 – Submeter à aprovação pela Assembleia Municipal do Funchal, para vigorar em 2025, a presente proposta de prorrogação da isenção de IMI, por mais 2 anos, a que se refere o artigo 46.º n.º 5 do EBF, na redação introduzida pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, ao abrigo da competência prevista naquela norma legal, conjugado com o disposto no artigo 238.º n.º 4 da CRP e no artigo 25.º n.º 2, alínea k) do RJAL; 2 – Comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro do corrente ano, a aprovação do

referido benefício fiscal, para vigorar em 2025”.-----

2 – PACOTE FISCAL PARA 2025:-----

----- - **Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) para o ano de**

2025: - Foi presente e aprovada, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, submetida pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“Considerando que, de acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o imposto municipal sobre imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizam. Considerando que, de acordo com a alínea c), do n.º 1 e n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a competência para fixar a taxa de imposto a aplicar em cada ano, dentro do intervalo de 0,3% a 0,45%. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a aprovação da Assembleia Municipal o seguinte: 1 - A taxa de IMI para vigorar no Município do Funchal no ano 2025 de **0,3%**, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 112.º do CIMI; 2 - As taxas serão majoradas em **30%** para os prédios urbanos degradados, nos

termos do n.º 8, do art.º 112.º do CIMI. 3 – As taxas a aplicar correspondem ao imposto mínimo legal permitido pelo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis”.

----- - **Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios destinados a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, para vigorar no ano de**

2025: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“O artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis prevê a possibilidade dos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa do IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro de 2024, de acordo com a seguinte tabela: Número de dependentes a cargo – 1 – Dedução fixa (em €) – 30,00; Número de dependentes a cargo – 2 – Dedução fixa (em €) – 70,00; Número de dependentes a cargo – 3 ou mais – Dedução fixa (em €) – 140,00; Nos termos conjugados pelo n.º 2 do artigo 112.º A e n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, a deliberação da redução da taxa do IMI pela

Assembleia Municipal é comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis para os prédios destinados a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo para vigorar em 2025, nos seguintes termos: - Agregados familiares com 1 dependente: redução de € 30,00 da taxa de IMI; - Agregados familiares com 2 dependentes: redução de € 70,00 da taxa de IMI; - Agregados familiares com 3 ou mais dependentes: redução de € 140,00 da taxa de IMI. As taxas a aplicar correspondem ao benefício máximo legal permitido pelo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis”.-----

----- - **Participação no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para 2025:**

- Submetida pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, foi aprovada, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“De acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio

fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. Nos termos dos n.ºs 2 e 3, da mencionada disposição legal, a participação referida na alínea anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sendo que a ausência de deliberação ou da comunicação referida, o município tem direito a uma percentagem de 5% no IRS. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a fixação da participação do Município do Funchal no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Funchal, tendo por referência os rendimentos do ano de 2025. A CMF propõe devolver a totalidade da receita camarária de IRS aos Funchalenses, ou seja 5% de todas as receitas que lhe são devidas. Desta forma, não ficará para a CMF nenhum valor de rendimentos de IRS do ano de 2025.”-----

----- - **Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2025:** - A Câmara deliberou aprovar, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Presidente da

Câmara, Cristina Pedra, a submeter à Assembleia Municipal:-----
---“Considerando que: a) Nos termos do disposto na alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constituem receitas dos Municípios as que sejam estabelecidas a favor destes por lei ou regulamento; b) O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que estabelece o Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas, refere no n.º 1 do seu artigo 12.º que *“Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º”*. c) A atual Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE) foi aprovada em anexo à Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, a qual veio revogar a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro. d) De acordo com o artigo 169.º da atual LCE, os Municípios têm a possibilidade de estabelecer uma taxa municipal de direitos de passagem, sendo esta determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para

todos os clientes finais do correspondente município [alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º da LCE]. e) O percentual referido na alínea anterior deve ser aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 % [alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º da LCE]. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para vigorar no ano de 2025”.-----

3 – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA – Isenção de Taxas: - Em presença do requerimento apresentado (E-40660/2024), solicitando autorização para a prorrogação do prazo de ocupação da via pública e encerramento do trânsito automóvel na Rua Nova de São Pedro, troço compreendido entre a Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro e a Rua dos Aranhas, com isenção de taxas municipais, no âmbito das obras de reabilitação do edifício localizado à Rua de São Pedro, n.º 50, até ao dia 31 de novembro do corrente ano, a Câmara deliberou, deferir, por maioria, com a abstenção da Coligação Confiança, de acordo com a alínea a) da informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito (ref.ª 2390/DMIE/DMT/2024), autorizar.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Confiança

abstém-se nesta proposta por considerar que este promotor, apesar de ser uma empresa pública, uma vez que desenvolve a sua atividade na área do arrendamento imobiliário, a qual tem uma dinâmica forte no sector privado, deverá estar obrigado aos mesmos deveres que qualquer promotor do mercado.”-----

4 – OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:-----

----- - Empreitada de “Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal 2ª Fase – Estação de Tratamento Primário” –

Levantamento da Suspensão Parcial de Trabalhos: - Em face da informação do Departamento de Infraestruturas e Equipamentos – Divisão de Estudos e Projetos (refª 207/JP/DMIE/2024), a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, aprovar o levantamento da suspensão parcial de trabalhos referente à empreitada de “Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal 2.ª Fase – Estação de Tratamento Primário”, conforme proposto pelo adjudicatário da obra, AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A. (E-46363/2024).-----

---Intervindo sobre este processo, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta que “face à deteção de altos níveis de gases nocivos como o sulfídrico e metano, conjugados com o nível baixo de oxigénio nos pisos inferiores não estariam reunidas as condições de segurança para a continuidade dos trabalhos nos pisos inferiores, pelo que foi solicitada a suspensão parcial das obras em meados de setembro, de forma a averiguar a origem e encontrar

uma solução, que passou pela aquisição de um equipamento de ventilação e que já tem estado em teste, sendo que agora é possível levantar a suspensão das obra”.-----

---Sobre a matéria, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, interveio para referir que pelos documentos enviados e analisados não é possível aferir se o problema foi resolvido e da perigosidade da situação, seria necessário obter os resultados em primeiro lugar.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança considera que o levantamento da suspensão parcial dos trabalhos só se deverá verificar após a efetiva resolução dos problemas relacionados com a presença de gases nocivos (metano e sulfídrico) nos pisos inferiores, mediante uma medição conforme e comprovativa da boa qualidade do ar.”-----

5 – REABILITAÇÃO URBANA – Prédios Devolutos:-----

----- - **Retirada de Classificação de Prédio Devoluto:** - Em face do requerimento/exposição apresentado (E-61615/2023), solicitando a retirada de classificação de prédio devoluto, do prédio situado na Rua Nova do Pico de São João, n.º 7, identificado pela matriz predial n.º 3340, da freguesia de São Pedro, atendendo a que o mesmo não se encontra devoluto, a Câmara, com base na informação da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª. 738/DJ/UP/2024), aprovou, por unanimidade, a deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---"Considerando que: a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, na sua redação atual, considera-se como devoluto o prédio ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado (art.º 2.º, n.º 1), relevando como indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor e de faturação, no que concerne a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações e a existência cumulativa de consumos desmesuradamente baixos de água e eletricidade, cuja faturação não exceda em cada ano, consumos de água superiores a 7m³ e 35kWh de eletricidade (art.º 2.º, n.º 2, als. a) a c)); b) O Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), prevê no seu artigo 112.º, n.º 3, al. a), que a taxa de IMI é elevada ao triplo no caso de prédios urbanos e/ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano; c) A competência, para a identificação dos prédios ou frações autónomas que poderão ser classificados como devolutos, compete aos Municípios, conforme estabelece o n.º 1, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, devendo ser, posteriormente, comunicada à Autoridade Tributária a referida identificação (n.º 4); d) Tendo em conta a competência *supra* referida, o Município do Funchal, através do seu órgão executivo, desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas suscetíveis de serem qualificados

como devolutos, resultando uma lista dessas mesmas edificações, por se ter verificado não haver registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano ou não existir registo de faturação mínima exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade; e) Por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 21 de dezembro de 2023, foi aprovada a Lista Final de Prédios Devolutos do ano de 2023, constando da aludida lista o prédio situado na Rua Nova do Pico de São João, n.º 7, 9020-123 Funchal, identificado na matriz predial urbana, sob o artigo matricial n.º 3340 da freguesia de São Pedro; f) Neste seguimento, o requerente apresentou exposição (Entrada n.º 61615/2023, de 22/11/2023), a peticionar a desclassificação de devoluto do referido prédio, tendo junto ao seu pedido, caderneta predial atualizada, faturas correspondentes aos consumos de eletricidade dos meses de janeiro a março de 2024 e aos consumos de água, desde o mês de março de 2021 até ao mês de março de 2024 (cfr. Entrada n.º 21205/2024, de 15/05/2024 e Entrada n.º 36011/2024, de 04/09/2024); g) Da análise da documentação supracitada foi possível atestar, que a informação predial do imóvel em questão, emanada da caderneta predial urbana emitida pela Autoridade Tributária (AT), sofreu alterações, correspondendo atualmente, o prédio identificado pelo número matricial 3340 da freguesia de São Pedro a uma morada distinta, ou seja, Avenida da Madalena, Entrada 8, Porta 4, Sítio da Levada do Cavalo, freguesia de São Pedro, 9020-329 Funchal, do qual o requerente é o

respetivo proprietário e se encontram associados contrato de água e de eletricidade; h) Ainda, constatou-se que os consumos supracitados se revelam superiores aos estabelecidos no DL n.º 159/2006, desde o ano 2021, podendo por isso, concluir-se que estão refutadas as presunções legais de que o prédio se encontra devoluto, desde o referido ano; o) Pelo *supra* exposto e, em face das alterações das circunstâncias que motivaram a classificação do referido prédio como devoluto, e atendendo ao facto do proprietário do imóvel ter apresentado elementos probatórios bastantes de que o imóvel, desde o ano 2021, não se encontra devoluto, não subsiste qualquer razão e fundamento para que o imóvel continue a deter a referida classificação e, conseqüentemente, que se continue a aplicar a taxa majorada de IMI. Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a expurga do imóvel, situado na Rua Nova do Pico de São João, n.º 7, identificado na matriz predial sob o artigo n.º 3340 da freguesia de São Pedro, que atualmente corresponde a uma morada distinta (Avenida da Madalena, Entrada 8, Porta 4, Sítio da Levada do Cavalo, freguesia de São Pedro, 9020-329 Funchal), da lista de prédios devolutos do Município do Funchal, procedendo-se, ulteriormente, à necessária comunicação à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da sua desclassificação como devoluto. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento

das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.--
---Intervindo o Senhor Vereador Amílcar Nunes, da Coligação Confiança, disse terem verificado algumas incongruências no processo relativamente à identificação do prédio e respetivo proprietário, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que após algumas dúvidas por parte dos serviços, foram as mesmas esclarecidas, encontrando-se o processo em conformidade.-----

6 – VOTO DE LOUVOR:-----

----- - **Voto de Louvor à atleta madeirense Mariana Malheiro**

Vargem: - Subscrito pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal, foi presente e unanimemente aprovado o seguinte Voto de Louvor:-----

---“A Câmara Municipal do Funchal, reunida em 14 de novembro de 2024, expressa um Voto de Louvor à atleta madeirense Mariana Malheiro Vargem, que no passado dia 1 de novembro conquistou o título de Campeã de Portugal de Elite, em triatlo, na distância olímpica, que decorreu em Albufeira, Algarve, e ainda o título de Campeã de Portugal por equipas, em Duatlo, no passado dia 3 de novembro, que decorreu em Faro, Algarve. Mariana Malheiro Vargem, nascida a 30 de janeiro de 2001, no Funchal, representa atualmente o Clube Sport Lisboa e Benfica, iniciando-se na modalidade em clubes madeirenses como o Clube Futebol Andorinha, Ludens Clube de Machico e o Clube Naval do Funchal. Apresenta uma carreira desportiva marcada por diversas

conquistas regionais, nacionais e internacionais de relevo, demonstrativas do seu indelével sacrífico, dedicação e mérito, sendo exemplo disso ter atingido o pódio como vice-campeã da Europa em sub-23, numa participação em setembro em Balikesir, na Turquia. Assim, a Câmara Municipal do Funchal delibera aprovar um Voto de Louvor à atleta Mariana Malheiro Vargem, reconhecendo publicamente o extraordinário feito alcançado, que muito enaltece e dignifica a Cidade do Funchal e o desporto da Região Autónoma da Madeira, fazendo votos que o seu percurso continue a ser marcado por muitos sucessos e proveitos pessoais e desportivos”.

7 – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS:

- Apoios Financeiros ao Associativismo – Associação de Ténis da Madeira (alteração do valor deliberado devido à não realização da Prova Madeira Men’s Open – Funchal 25k): -

Perante o proposto na informação da Departamento de Juventude e Desporto – Divisão de Desporto (refª I-22147/2024), a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal:

---“Considerando que: a) Em reunião ordinária de 11 de abril de 2024, a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, apoios financeiros a clubes desportivos do concelho, para o ano de 2024; b) Entre as entidades apoiadas, encontrava-se a **Associação de Ténis da Madeira** (entidade n.º 15 do Mapa anexo à informação

45/DD/2024, de 02/04/2024, da Divisão de Desporto); c) Foi deliberado o montante de €21.200,00 (vinte e um mil e duzentos euros) à Associação de Ténis da Madeira, sendo que, deste valor global, foi proposto o valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) de apoio ao evento desportivo “**Madeira Men’s Open – Funchal 25k**”, por este ser um evento de interesse municipal, com realização prevista na cidade do Funchal; d) A Associação de Ténis da Madeira informou a Divisão de Desporto da Câmara Municipal do Funchal que não seria possível realizar o “**Madeira Men’s Open – Funchal 25k**”, com a justificação de que “não teve o aval da Federação Internacional de Ténis para a realização da prova internacional masculino”; e) Conforme melhor descrito na **informação 172/DD/2024, de 04/10/2024, anexa à presente deliberação**, a Associação de Ténis da Madeira agiu com transparência, apresentando causas, tidas como legítimas, para a impossibilidade de realização do evento supracitado; f) A referida Associação não chegou a receber a verba que lhe foi atribuída, nos termos indicados nas alíneas a), b) e c) da presente deliberação; g) Não foi ainda formalizado acordo de cooperação entre a Câmara Municipal do Funchal e a Associação de Ténis da Madeira. **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere** aprovar a alteração da verba a atribuir pelo Município do Funchal nos termos expostos nas alíneas a), b) e c) acima indicadas, para o valor de €16.700,00 (dezasseis mil e setecentos euros), resultado da subtração dos €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)

inicialmente previstos para a organização do “**Madeira Men’s Open – Funchal 25k**”, na cidade do Funchal. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - **Revogação administrativa do ato de atribuição de apoio financeiro para o ano de 2024 ao Clube Automobilístico**

100 à Hora da Madeira: - Em presença da informação do Departamento de Juventude e Desporto – Divisão de Desporto (refª I-23784/2024), a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que se transcreve:----
---“Considerando que: a) Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 11 de abril de 2024, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição para o ano em curso, de apoios financeiros a várias entidades de âmbito desportivo, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo; b) De entre estas entidades, consta o Clube Automobilístico 100 à Hora da Madeira, titular do NIPC 5110211801, a quem foi atribuído um apoio de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros); c) No dia 18 de outubro de 2024, o presidente do Clube Automobilístico 100 à Hora da Madeira, comunicou à Câmara Municipal do Funchal o cancelamento definitivo do 2.º Madeira E-Rally, prova inicialmente

agendada para os dias 16 e 17 de fevereiro de 2024 e à qual não foi possível atribuir outra data de realização, face à extensão da programação prevista no calendário automobilístico regional; d) Na sua candidatura de atribuição de apoio ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Clube Automobilístico 100 à Hora da Madeira apresentou como única atividade o 2.º Madeira E-Rally; e) O acordo de cooperação, entre a Câmara Municipal do Funchal e o Clube Automobilístico 100 à Hora da Madeira, não chegou a ser formalizado; f) O referido Clube não chegou a receber a verba que lhe foi atribuída. Face aos considerandos acima mencionados e ao exposto na informação da Divisão de Desporto n.º 175/DD/2024, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 165.º e do n.º 2 do artigo 167.º do Código do Procedimento Administrativo, declarar a revogação administrativa do ato de atribuição do apoio de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) ao Clube Automobilístico 100 à Hora da Madeira, não sendo desta forma atribuída nenhuma subvenção financeira à referida associação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
---Tomando a palavra e sobre o tema, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, questionou uma vez que se

tratavam de atividades previstas para fevereiro deste ano, caso se tivessem realizado, se ainda não teriam recebido o apoio, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que o pedido de apoio foi efetuado em abril, mas devido a não ter sido realizado e a informação da sua não realização ter entrado em outubro, será agora efetuada a revogação administrativa.-----

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico e**

autorização de despesa: - Em presença do respetivo processo e com base na informação da Divisão de Educação (ref^a I-23432/2024), foi presente e aprovada, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico (RAMMEEB) foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20 de abril de 2023 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 do mesmo mês e ano; b) Sem prejuízo das outras formas de publicitação impostas por lei, o citado diploma foi publicado na 2.^a Série do Diário da República, n.º 93, de 15 de maio, página 350 a 355, sob a referência “Regulamento n.º 524/2023”; c) O âmbito de aplicação e as condições de acesso encontram-se definidos nos artigos 2.º e 6.º de tal diploma; d) O artigo 15.º do referido Regulamento prevê a possibilidade de existirem “casos especiais de apoio com manuais

escolares, designadamente situações excecionais e/ou de manifesta gravidade, relativamente às quais se considere necessária a atribuição de manuais escolares e que não reúnam as condições de acesso previstas no artigo 6.º; e) A informação da situação prevista no número anterior é da competência do Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão; f) A informação da Divisão de Educação com o registo interno - 23432/2024, aponta a existência de um caso tido como merecedor do apoio mencionado, a título excecional; Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico, a ratificação da aprovação dos apoios de acordo com os fundamentos constantes na informação da Divisão de Educação, com o registo Interno-23432/2024. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico e autorização de despesa – Ratificação da aprovação de apoios:** -

Perante o respetivo processo e com base nos fundamentos expressos na informação da Divisão de Educação (refª I-23220/2024), a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a

seguinte proposta de deliberação, submetida pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----
---"Considerando que: a) O Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico (RAMMEEB) foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20 de abril de 2023 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 do mesmo mês e ano; b) Sem prejuízo das outras formas de publicitação impostas por lei, o citado diploma foi publicado na 2.^a Série do Diário da República, n.º 93, de 15 de maio, página 350 a 355, sob a referência “Regulamento n.º 524/2023”; c) A informação da Divisão de Educação n.º 23220/2024, atesta que as candidaturas anexas cumprem com os requisitos patentes no RAMMEEB sendo, desta forma, elegíveis para a atribuição dos apoios em referência; d) Nos termos do n.º 2, do artigo 11.º do RAMMEEB, os apoios ora deliberados consubstanciam-se na atribuição de vales que os estudantes beneficiários poderão usar nos estabelecimentos aderentes ao projeto e identificados na listagem fornecida pela Divisão de Educação; e) Por sua vez, os apoios serão materializados com a aquisição, por parte da Câmara Municipal, dos manuais e material escolar aos referidos estabelecimentos aderentes ao projeto. Face aos considerandos acima mencionados e ao abrigo da alínea hh), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere a ratificação da aprovação dos apoios constantes na

informação da Divisão de Educação n.º 23220/2024, nos termos ali expostos. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos números 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

8 – ACIDENTE NA VIA PÚBLICA/Indemnização: - Em face do requerimento (E-35950/2024), solicitando o pagamento da indemnização no valor de € 231,80 (duzentos e trinta e um euros e oitenta cêntimos), pelos danos causados no pneu da viatura, devido à passagem sobre uma caixa da rede de águas pluviais, cuja tampa saltou indevidamente da adufa, no Caminho da Igreja de São Gonçalo, freguesia de São Gonçalo, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir, com base na informação da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª 729/DJ/UP/2024).-----

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA: - Os textos das deliberações tomadas na presente reunião são, ao abrigo do estatuído no número três, do artigo cinquenta e sete, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte e um, do Regimento da Câmara Municipal, aprovadas em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu

por encerrada a reunião às dez horas e quarenta minutos..-----
De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu,
Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de
Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 900/2024, publicada nos locais de estilo.---